



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA de Tobias Barreto, através de seu Secretário o Sr. JOSÉ AVELANJE DA SILVA SANTANA, devidamente nomeado pelo Gestor Municipal, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa ASPLAN ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 08.619.944/0001-53, tendo por finalidade a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA NA ÁREA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base no Art. 74, caput c/c inciso III do mesmo Artigo, da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no Art. 74, caput c/c inciso III do mesmo Artigo da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o Art. 74, caput c/c inciso III do mesmo Artigo, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços em que é há inviabilidade de competição, como ora se vê;

Considerando por fim, que a empresa ASPLAN ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA já prestou serviços nesse município com a eficiência exigida e necessária ao fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, o que aumenta a confiabilidade da Contratante em relação a futura contratada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social ASPLAN ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob nº 08.619.944/0001-53, com fulcro no Art. 74, caput c/c inciso III do mesmo Artigo, da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Tobias Barreto – SE, 29 de abril de 2024.

Cordialmente,

JOSÉ AVELANJE DA SILVA SANTANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA NA ÁREA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

JOSÉ AVELANJE DA SILVA SANTANA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso Art. 74, caput c/c inciso III do mesmo Artigo, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA para a contratação direta da ASPLAN ACESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA tendo por finalidade **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA NA ÁREA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos na região envolvendo os serviços técnicos especializados de que trata o objeto aqui mencionado, desde já garante a confiança procurada por esta Administração.

Não paira, nenhuma dúvida que a ASPLAN ACESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela Administração municipal.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da ASPLAN ACESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de TÉCNICA ESPECIALIZADA, a saber, Art. 74, caput c/c inciso III do mesmo Artigo, da Lei 14.133/21.

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos e documentos apresentados pelos envolvidos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta SECRETARIA, para a contratação direta, submetemos, o processo ao Senhor Prefeito Municipal, que após autuação do setor competente, elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

Tobias Barreto – SE, 29 de abril de 2024.

JOSÉ AVELANJE DA SILVA SANTANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

JOSÉ AVELANJE DA SILVA SANTANA, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, em obediência ao que dispõe o art. 72, incisos VII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, informa que:

1. Para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA NA ÁREA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, justifica-se a escolha do fornecedor ASPLAN ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ sob nº 08.619.944/0001-53, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor ASPLAN ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA é compatível com o valor de mercado conforme nota fiscal emitida em nome de outros órgãos que obtiveram o mesmo serviço de interesse deste município.

3. Consta a aprovação e autorização do Gestor Municipal nas peças de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência onde se estabelece o resumo de toda a análise feita para a futura **prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica** ora de interesse desse município.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios ou administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

Declaramos ainda que:

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação do mesmo do mesmo profissional, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa municipalidade, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

Conforme demonstrado nas notas fiscais apensados nos autos do processo em sede de Estudo Técnico Preliminar, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Foram anexados nos autos, como já mencionado, notas fiscais comprobatórias do valor praticado pela ASPLAN ASSESSORIA E APOIO A GESTÃO PÚBLICA LTDA. Os documentos comprovam o valor comumente cobrado pelo profissional ou empresa para a execução dos serviços propostos.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Tobias Barreto – SE, 29 de abril de 2024.

JOSÉ AVELANJE DA SILVA SANTANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária